



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300055540

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500180432

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SANTA ROSA

Local

13 Maio 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11048584 em 13/05/2025 da Empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., CNPJ 17516890000191 e protocolo 251584615 - 04/05/2025. Autenticação: 5EE43E593DB3515B9FC0BF5DEBA026D952ED54. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/158.461-5 e o código de segurança 64xJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



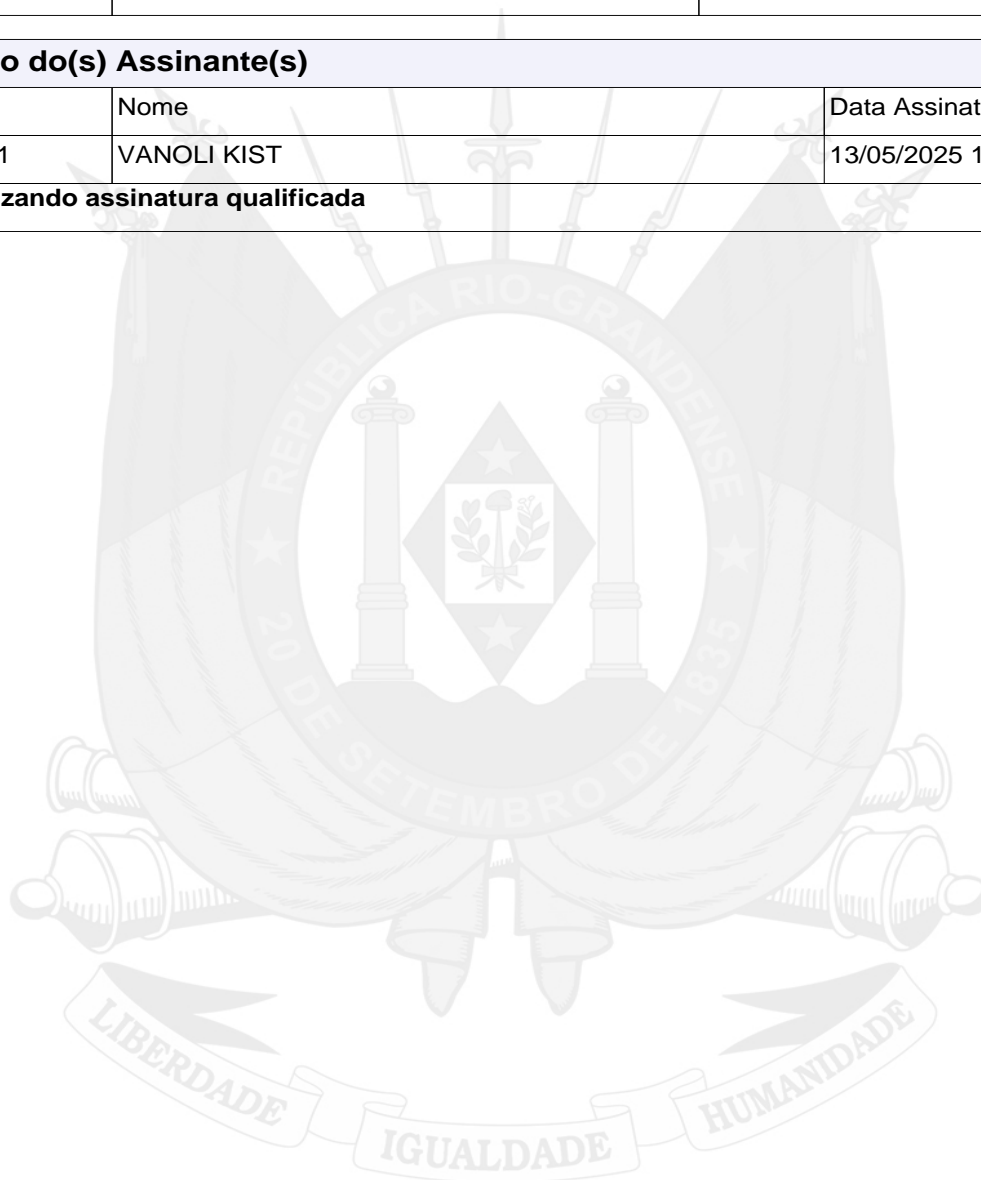
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.461-5	RSP2500180432	02/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.198.340-91	VANOLI KIST	13/05/2025 15:31:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11048584 em 13/05/2025 da Empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., CNPJ 17516890000191 e protocolo 251584615 - 04/05/2025. Autenticação: 5EE43E593DB3515B9FC0BF5DEBA026D952ED54. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/158.461-5 e o código de segurança 64xJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CAMERA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 17.516.890/0001-91

NIRE 43.300.055.540

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 02 de maio de 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas, do dia 02 de maio de 2025, na sede da Camera Negócios e Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia RS – 344, S/N, sala 10 KM, 39.5, bairro Timbaúva, CEP nº 98781-720, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas no livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Roberto Kist – Presidente; Marcos Luiz Jasiowka – Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** (a) Aprovação da complementação do objeto social da Companhia e alteração do art. 3º do Estatuto Social, (b) Em razão da complementação de objeto social, aprovação da modificação da denominação social da Companhia, mediante alteração do art. 1º do Estatuto Social; (c) Aprovação da consolidação do Estatuto Social.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e exame dos assuntos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral tomou as seguintes deliberações:

5.1. Foi aprovado, por unanimidade, alterar a atividade principal exercida pela Companhia, que passa a ser de arrendamentos rurais (CNAE 0161-0/99 – Atividades de apoio à agricultura, que pode incluir arrendamento de terras), permanecendo assim as já existentes de forma secundária, modificando-se o art. 3º do Estatuto Social, da seguinte forma:

*"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social **em caráter principal a atividade de arrendamento rural e, em caráter secundário, a participação em outras sociedades, gestão compartilhada de empresas e gestão de ativos, e cultivo de cereais, produção e comércio de sementes por parceria ou conta própria.**"*

5.2. Face à alteração de objeto acima descrita, foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia para **CAMERA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A.**, passando o art. 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º. O presente Estatuto Social e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, regem uma sociedade anônima que gira sob a denominação social de **CAMERA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A.**"*

5.3. Em vista das deliberações acima, aprova-se a consolidação do Estatuto Social, conforme anexo a esta ata, da qual faz parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes. Santa Rosa/RS, 02 de maio de 2025. **Mesa:** Roberto Kist, Presidente da Mesa; Marcos Luiz Jasiowka, Secretário da Mesa. **Acionistas:** VPS NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S.A. – por Vitor Paulo Parise e Silvana Kist Parise.

Certificam os membros da Mesa que a presente é cópia idêntica da lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.



Santa Rosa/RS, 02 de maio de 2025.

Roberto Kist
Presidente

Marcos Luiz Jasiowka
Secretário





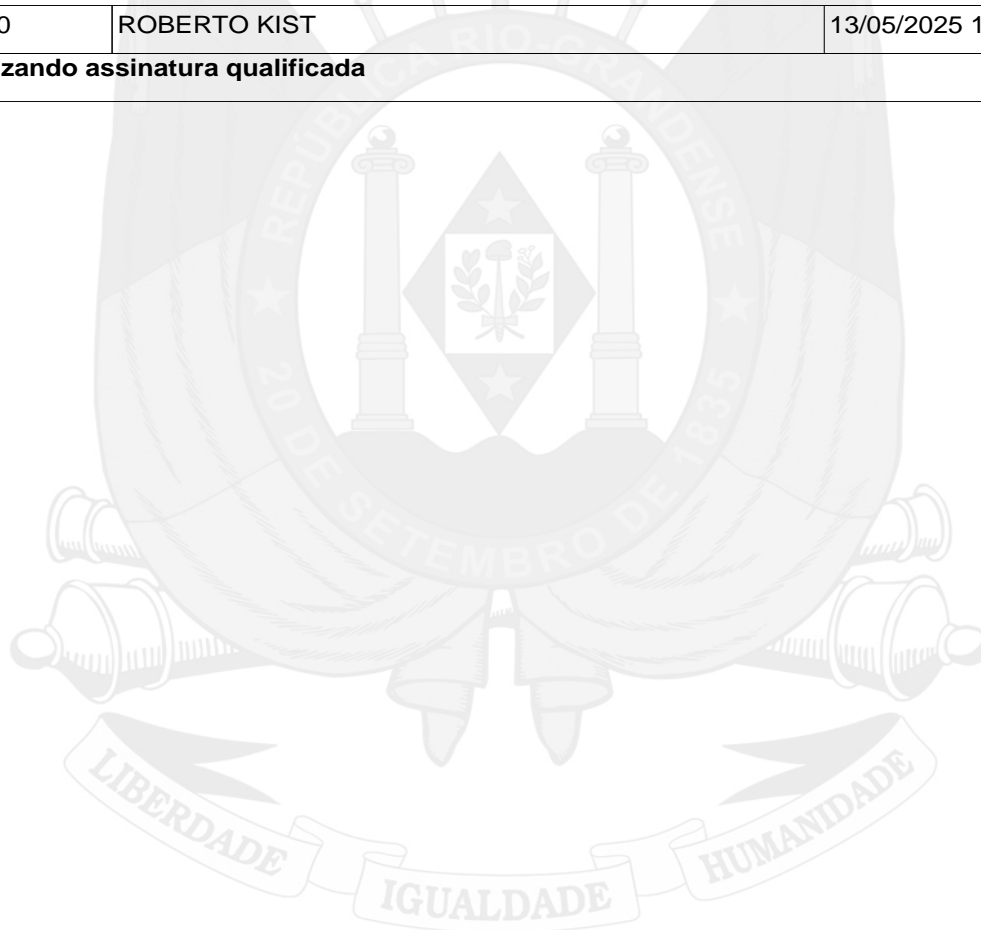
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.461-5	RSP2500180432	02/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.008.810-04	MARCOS LUIZ JASIOWKA	13/05/2025 15:34:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		
704.045.930-20	ROBERTO KIST	13/05/2025 15:37:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11048584 em 13/05/2025 da Empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., CNPJ 17516890000191 e protocolo 251584615 - 04/05/2025. Autenticação: 5EE43E593DB3515B9FC0BF5DEBA026D952ED54. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/158.461-5 e o código de segurança 64xJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CAMERA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A.
CNPJ/MF Nº 17.516.890/0001-91
NIRE 43.300.055.540

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º. O presente Estatuto Social e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, regem uma sociedade anônima que gira sob a denominação social de CAMERA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 39,5, sala n 10, CEP 98.900-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral ou por ato da Diretoria, abrir, fechar, ou transferir filiais, escritórios, sucursais, agência ou depósito no País ou no exterior observada as prescrições legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social em caráter principal a atividade de arrendamento rural e, em caráter secundário, a participação em outras sociedades, gestão compartilhada de empresas e gestão de ativos, e cultivo de cereais, produção e comércio de sementes por parceria ou conta própria.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$ 175.985.931,45 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 131.259 (cento e trinta e uma mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ único. As ações ordinárias terão direito a voto e aos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. As ações poderão ser gravadas somente com a anuência por escrito dos acionistas que detiverem participação no capital igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 7. Todos os acionistas terão preferência na aquisição de ações colocadas à venda em igualdade de condições, devendo o alienante notificá-los e conceder-lhes o prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta, após o qual não havendo interesse por parte dos acionistas, ficará o alienante liberado para vender as ações, no todo ou em parte, para terceiros.

§ único. O direito de preferência de um acionista poderá ser cedido a outro.

CAPÍTULO III
Dos aumentos de capital social

Artigo 8. Em todos os aumentos de capital observar-se-á o direito de preferência dos acionistas e a proporção de suas participações no capital integralizado.

§ 1º. Nos aumentos de capital com recursos financeiros ou bens, conforme deliberar a Assembleia Geral, os acionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data



da Assembleia que aprovar o aumento e a integralização far-se-á nos prazos e condições estabelecidos pela respectiva Assembleia.

§2º. A integralização de ações em bens e direitos dependerá de aprovação da Assembleia Geral que só decidirá mediante prévia avaliação dos mesmos observando-se os procedimentos legais.

CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Artigo 9. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas, pelo Diretor Presidente (art. 16, § 19), e em sua ausência pelo Diretor vice-Presidente observadas as competências e ritos previstos na legislação societária.

§ 1º. O secretario da mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 10. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até cinco Diretores sendo o mínimo de dois, brasileiros, acionistas ou não, todos residentes no país, cujos cargos são os seguintes: 1) Diretor Presidente. 2) Diretor Vice-Presidente. 3) Diretor de Planejamento. 4) Diretor de Operações. 5) Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 12. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de acionistas, com mandato de até três anos, permitida a reeleição.

§1º. O prazo de gestão dos Diretores estende-se até investidura de novos Diretores eleitos.

§ 2º. No caso de vacância de quaisquer dos cargos de Diretor, a Assembleia geral de acionistas elegerá novos Diretores para esses cargos, para cumprirem o prazo restante do mandato, podendo mantê-los vagos até o máximo de três. O Diretor Presidente determinará que um Diretor acumule o cargo vago em caráter provisório, devendo, ainda, determinar a cumulação de funções em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor.

§ 3º. Havendo impedimento ou ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente simultaneamente, o primeiro nomeará um outro Diretor para acumular as suas competências podendo limitá-las inclusive, definindo o tempo de duração e lavrando a termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Artigo 13. Os Diretores ficam dispensados de caução ou qualquer outra garantia, sendo investidos em seus cargos por termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Artigo 14. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral de acionistas e reajustável de acordo com a política salarial aplicável aos funcionários da empresa.



Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente competindo-lhe além do voto normal, o voto de desempate. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Da Competência da Diretoria

Artigo 16. Compete a qualquer Diretor a representação da sociedade no País ou fora dele e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. observadas, porém, as competências privativas a seguir definidas e as demais regras estabelecidas neste estatuto.

§1. Compete ao Diretor Presidente, que agirá e assinará sempre isoladamente: I) Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. II) Representar a sociedade perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou nomear o representante quando entender necessário; III) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral de acionistas; IV) Convocar de "motu próprio" ou por solicitação de outro diretor, reunião da diretoria, presidindo-a. V) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, quanto aos assuntos que não forem da competência exclusiva de um diretor, bem como as decisões da diretoria, zelando pela boa observância dos estatutos, do regimento interno e das leis. VI) Organizar o relatório anual das atividades da sociedade, e após aprovação pelo Conselho Fiscal, submetê-lo a Assembleia Geral Ordinária, na forma da lei. VII) Firmar todos os papéis, documentos e contratos que envolvam obrigações assumidas pela sociedade que dependam ou não, de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela. VIII) Por indicação própria ou de outro diretor, outorgar a mandatários da sociedade poderes discriminados, na forma do art. 17 e seus parágrafos. IX) Firmar todos os contratos de financiamento da sociedade. X) Realizar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias letras de câmbio, cheques e títulos equiparados, assinar borderôs, propostas de descontos movimentar contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores quantias, dando recibo e quitação. XI) Alienar ou gravar bens móveis, imóveis ou semoventes da sociedade. XII) Coordenar as atividades e o desempenho dos diretores do 3 a 5, referidos no artigo 11.

§2º. Compete ao Diretor Vice-presidente: I) Substituir o Diretor Presidente por morte, suas faltas, impedimentos ou ocorrências eventuais. II) Praticar, pela forma prescrita, todos os atos enumerados no parágrafo primeiro deste artigo e da competência do Diretor Presidente, na hipótese de incidência dos casos previstos no item I deste artigo. III) Supervisionar os serviços de contabilidade da sociedade.

§3º. Compete ao Diretor de Planejamento: I) Planejar os negócios macroeconômicos da sociedade, definindo os investimentos, as fontes de recursos e as condições de liquidez, bem como a elaboração do orçamento anual, definindo limites, critérios e responsabilidades. II) Estabelecer junto aos seus pares da Diretoria, metas e definições para os novos negócios, bem como submeter aos Diretores Presidente e Vice-Presidente os planos diretores para desenvolvimento das atividades operacionais comerciais. III) Definir e estabelecer políticas e critérios para a compra de bens, insumos e serviços. IV) Representar a Sociedade perante instituições financeiras e empresas privadas, isoladamente.

§4º. Compete ao Diretor do Operações: I) Coordenar, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro as regras para a seleção, orientação e desenvolvimento profissional dos funcionários operacionais administrativos. II) Definir e otimizar a política de vendas, os segmentos de mercado e a qualidade dos serviços. III) Definir e estabelecer políticas e critérios para a compra de bens, insumos e serviços. IV) Representar a sociedade perante instituições financeiras, isoladamente.

§5º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: I) Dirigir a área de controle patrimonial da sociedade e dos bens de terceiros sob a responsabilidade desta. II) Coordenar as negociações com entidades de classe e dirigir a área de pessoal. III) Coordenar a implantação de controle e de sistemas operacionais informalizados. IV) Definir regras de controles administrativos. V) Definir procedimentos para a manutenção das instalações comerciais e administrativas. VI) Representar, isoladamente, a sociedade,



perante instituições financeiras. VII) Estabelecer diretrizes para a captação e aplicação de recursos financeiros. VIII) Coordenar as áreas de contabilidade, gerencial, fiscal e societária.

§6º. As notificações, citações e intimações dos poderes públicos serão recebidas por qualquer um dos Diretores ou Procuradores devidamente constituídos para este fim.

CAPÍTULO VII PROCURAÇÕES

Artigo 17. É facultado à sociedade nomear procuradores, devendo instrumento competente ser assinado, isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou seu eventual substituto, ou por dois Diretores em conjunto.

§1º. Os mandatos deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período limitado de validade, que não ultrapassará o exercício social em que forem outorgados.

§2º. A nomeação de procurador, para o exercício de atos da competência de determinado diretor terá a duração do mandato da diretoria que o conferir, se não lhe for limitada a duração. O Diretor Administrativo Financeiro estabelecerá outros critérios que julgar necessários ao controle das movimentações financeiras.

§3º. A substituição, por impedimentos eventuais, por outro diretor ou procurador, se caracteriza pela simples assinatura de documentos da competência estatutária de cada um.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 18. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, que fixará a sua remuneração.

§2º. As atribuições, os poderes e as responsabilidades do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei n. 6404/76.

§3º. No caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros efetivos, convocar-se-ão suplentes, segundo a ordem de colocação em que forem eleitos.

CAPÍTULO IX Do Exercício Social

Artigo 19. O exercício social iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser elaboradas as demonstrações financeiras nos termos da legislação societária.

CAPÍTULO X Do Pagamento de Dividendos e Outros Direitos

Artigo 20. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76.



§1º. O dividendo referido no caput desse artigo, critério da Assembleia Geral e não havendo a oposição de qualquer acionista, poderá ser inferior ao previsto, podendo ainda a Assembleia resolver pela retenção da totalidade dos lucros.

§2º. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

§3º. Os lucros não distribuídos na forma do §2º serão contabilizados como reserva especial e não havendo prejuízos para serem compensados, poderão ser distribuídos tão logo permita a situação financeira de sociedade.

§4º. Os dividendos serão pagos obedecidas às formalidades do artigo 205 da Lei n. 6.404/76.

§5º. A Assembleia Geral deliberará sobre a proposta da Diretoria de pagar dividendos intermediários ou Intercalares, à conta de lucros acumulados ou lucros existentes no exercício.

§6º. Compete à Assembleia Geral de acionistas decidir sobre a eventual participação dos Diretores nos lucros, ficando vedada a participação quando não forem distribuídos dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

§7º. O dividendo declarado pela Assembleia Geral deverá ser pago ou creditado ao acionista no prazo máximo de 60 dias.

§8º. Os dividendos não recebidos prescreverão em favor da sociedade no prazo 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista.

Artigo 21. A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, pagar ou creditar Juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do art. 9, S 70 da Lei n. 9.249/1995, e demais legislações e regulamentares pertinentes.

§1º. O valor dos juros de que trata o caput do presente artigo, líquido do Imposto de Renda incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório, Integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§2º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o mesmo será compensado com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§3º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria "*ad referendum*" da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamentos dos dividendos.

CAPÍTULO XI

Da Liquidação da Sociedade

Artigo 22. A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei, competindo Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear liquidante, fixando-lhe os honorários e o prazo de liquidação.



CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Artigo 23. As situações não previstas neste estatuto serão aplicadas as disposições legais em vigor pertinentes à matéria ou, se inexistentes, que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 24. O foro competente para dirimir dúvidas as questões judiciais decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto Social é o da sede da sociedade.

Santa Rosa/RS, 02 de maio de 2025.

Roberto Kist
Presidente





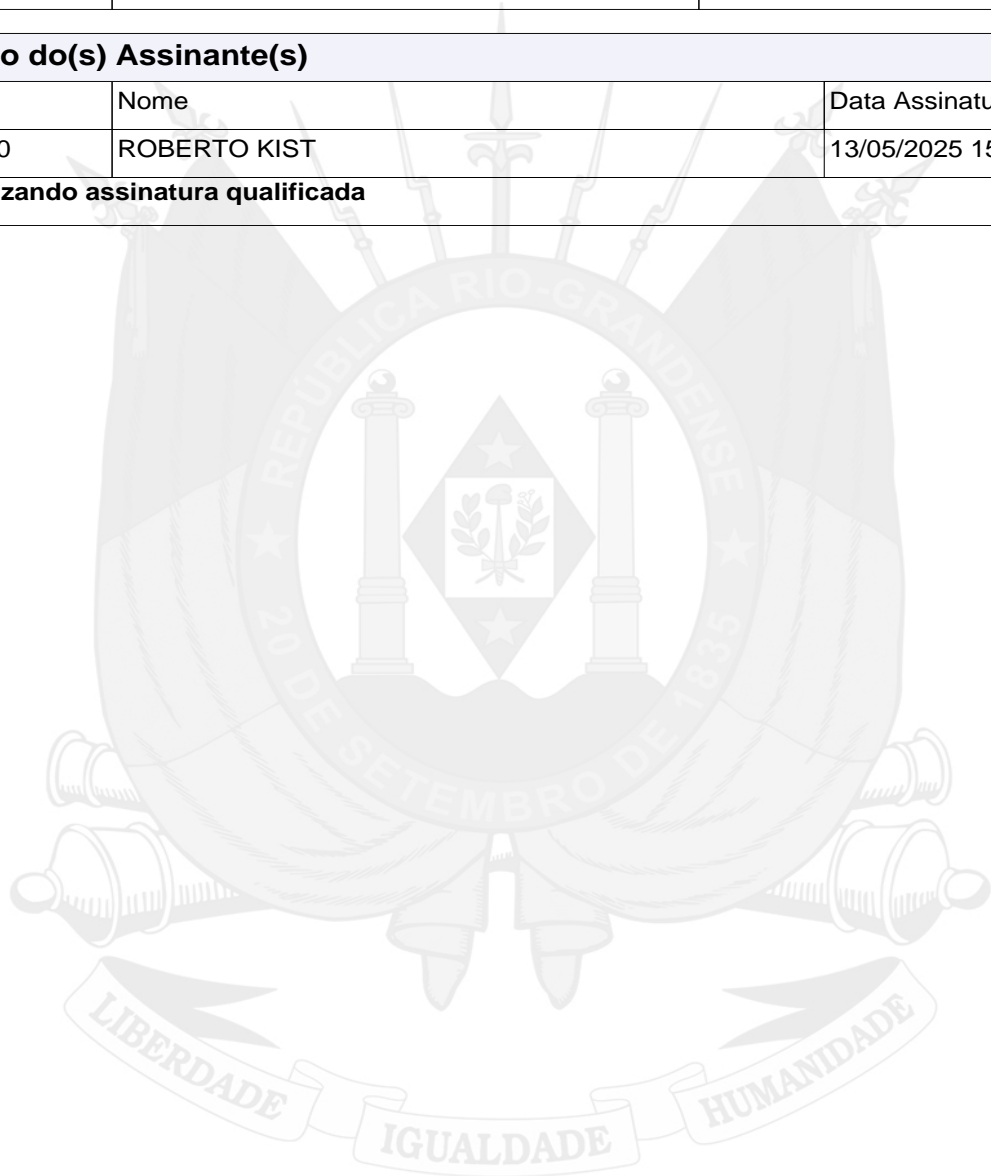
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.461-5	RSP2500180432	02/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.045.930-20	ROBERTO KIST	13/05/2025 15:37:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11048584 em 13/05/2025 da Empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., CNPJ 17516890000191 e protocolo 251584615 - 04/05/2025. Autenticação: 5EE43E593DB3515B9FC0BF5DEBA026D952ED54. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/158.461-5 e o código de segurança 64xJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., de CNPJ 17.516.890/0001-91 e protocolado sob o número 25/158.461-5 em 04/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11048584, em 13/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.198.340-91	VANOLI KIST	13/05/2025 15:31:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.045.930-20	ROBERTO KIST	13/05/2025 15:37:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
461.008.810-04	MARCOS LUIZ JASIEWKA	13/05/2025 15:34:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.045.930-20	ROBERTO KIST	13/05/2025 15:37:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2025, às 17:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/158.461-5.



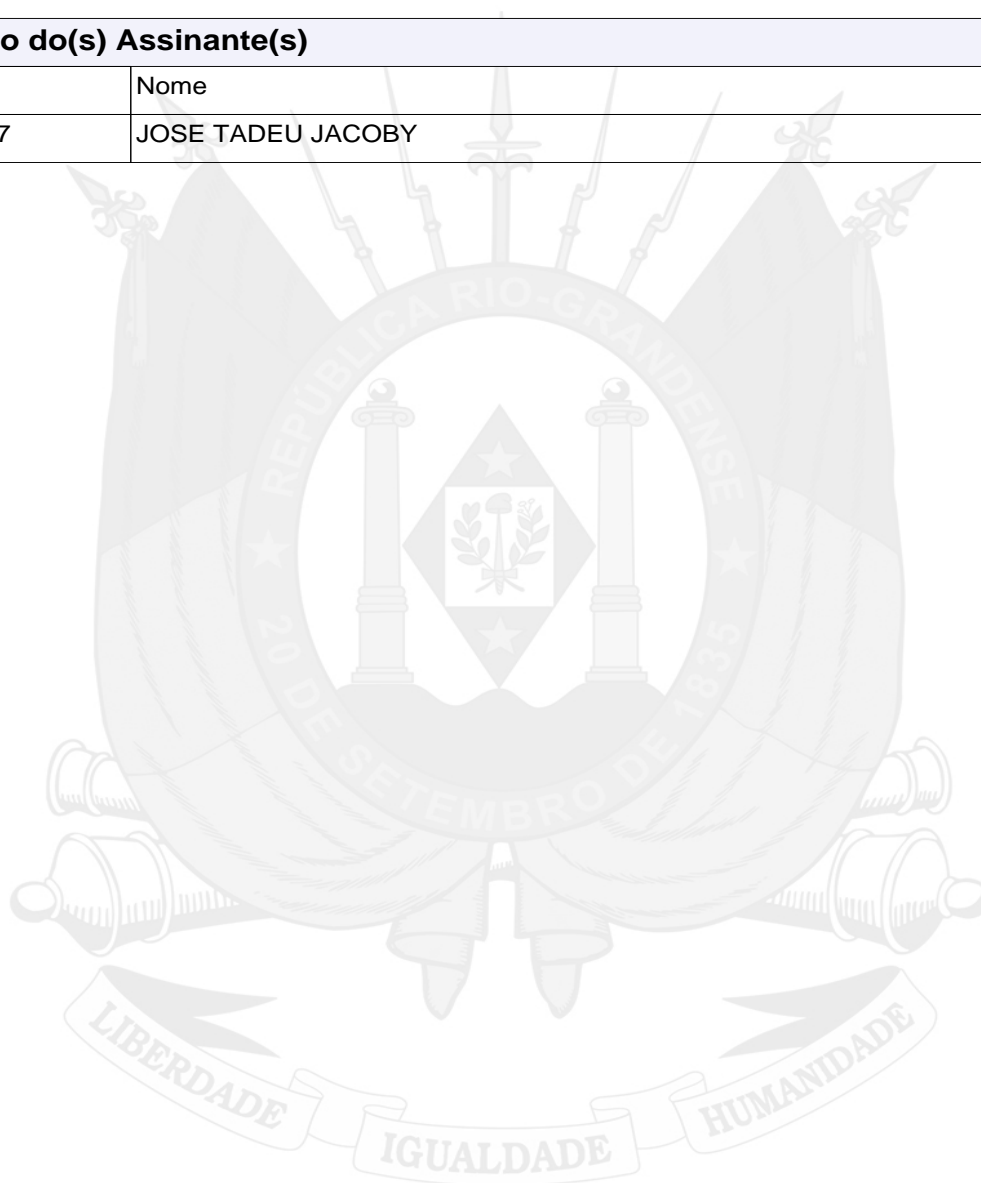


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 13 de maio de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11048584 em 13/05/2025 da Empresa CAMERA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS RURAIS S.A., CNPJ 17516890000191 e protocolo 251584615 - 04/05/2025. Autenticação: 5EE43E593DB3515B9FC0BF5DEBA026D952ED54. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/158.461-5 e o código de segurança 64xJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.